LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE)

PARECER TÉCNICO

PROCESSO°: 85/2026	**Situação:** (X) Deferimento ( ) Indeferimento
REQUERENTE: LR HOLDING S/A	**CPF:** 030.063.126-00

IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

LOTE: 15 B	**QUADRA:** 10	**Incrição municipal do imóvel:** 014101000160000	**ZONEAMENTO:** ZAR2B

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

Área Total m²: 9.241,00m²
Endereço: Alameda Manacá da Serra , n° 331, Condomínio Quintas de Casa Branca, Brumadinho-MG
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 32.737
Livro: 2 Folha: 01 Comarca: BRUMADINHO

Coordenada Plana (GMS)	S: 20°4`31.7''	Datum: SIRGAS 2000
	W: 44° 2'32.4''	

CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

Bacia hidrográfica: Rio São Francisco.
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: ( ) não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: ( ) raras, ( ) endêmicas, ( ) ameaçadas de extinção (x) não se aplica
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: ( ) raras, ( ) endêmicas, (x) ameaçadas de extinção, (x) imunes de corte, (x) nativas , ( ) exóticas.

USO DO SOLO DO IMÓVEL	Área (ha)
Área Remanescente	
Área de Servidão Ambiental Art 31	**1.759,77,00 m²**
Área de Servidão Ambiental Art 14	**1.722,48 m²**
Área de Preservação Permanente	**1.471,90 m²**
Área de Intervenção	**1.500,00 m²**
Área Antropizada	**726,66 m²**
Área Total	**9.241,00m²**

ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO SIM – Portaria SEMA n.° 09/2021	DN COPAM 213/17	DN CODEMA 04/22	URBANÍSTICO
	NÃO	SIM	SIM

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-02	Edificação unifamiliar vinculada a uma ou mais intervenções ambientais listadas no art. 29 da DN CODEMA n° 04/2022, alterada pela DN CODEMA n° 11/2026.	MÉDIO	1

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS	REGISTRO
AMAURY EMÍLIO CAMPOS DE OLIVEIRA CLÁUDIA MARINA RIBEIRO DE MOURA	CREA MG: 88047/TD CAU A41240-6

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (31) 3987-0253
Rua Itaguá, Presidente Barroca - CEP: 32483040

1- HISTÓRICO

- Data de FCE: 27/04/2026
- Data do Fob: 28/05/2026
- Data de vistoria no local: 14/007/2026
- Data de emissão do parecer único: 16/09/2026

2- INTRODUÇÃO

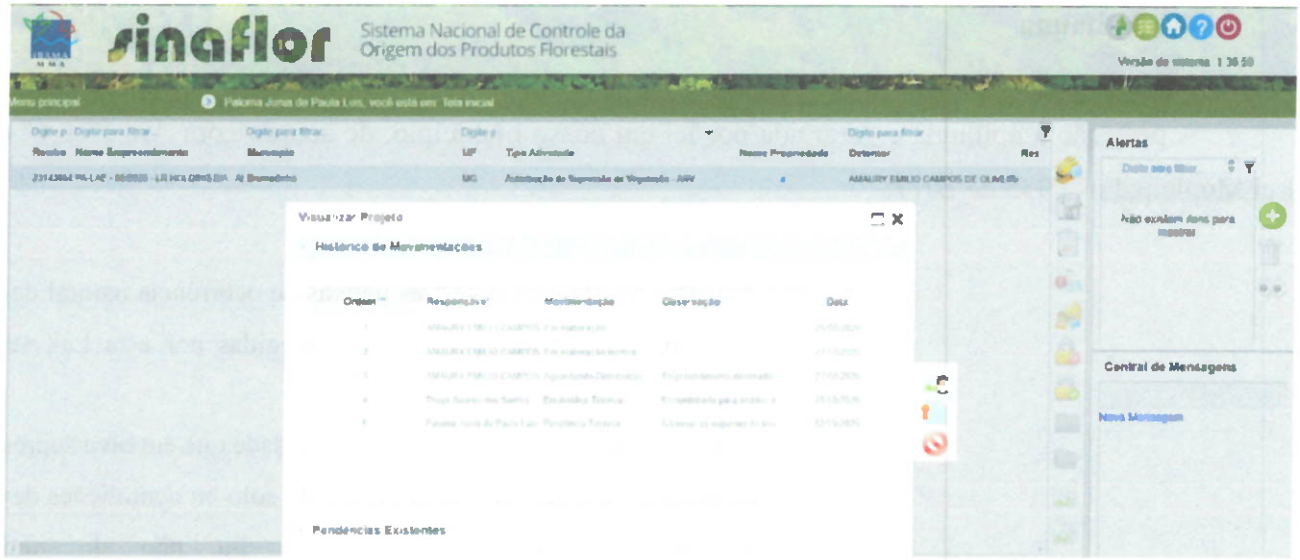
O presente parecer técnico tem como objetivo analisar o pedido de Licenciamento Ambiental de Edificação (LAE), referente à implantação de uma edificação residencial unifamiliar de médio porte, localizada em lote urbano resultante do parcelamento do solo no Condomínio Águas Claras.
O projeto prevê a supressão de cobertura vegetal nativa, caracterizada como fragmento florestal em estágio médio de regeneração, bem como a intervenção em dois indivíduos arbóreos de espécies protegidas por lei, sendo 01 (um) ipê-amarelo *(Handroanthus serratifolius)* e 01 (um) pequi *(Caryocar brasiliense)*, para fins de uso alternativo do solo e implantação da edificação.

3- CARACTERIZAÇÃO DA PROPRIEDADE

Refere-se ao lote 15-B, quadra 10, localizado na Zona de Adensamento Residencial 2B (ZAR 2B) do município de Brumadinho/MG, no Quintas de Casa Branca, empreendimento aprovado pelo Decreto Municipal nº 10/1981.

3.1 Sinaflor

Conforme imagem a seguir, o processo protocolado sob o recibo 23143964, se encontra em movimentação para retificaçaõ de dados lançados e posterior a emissão do DOF-.



3.2 Taxa Florestal

O requerente apresentou o DAE nº 2901379569310, emitido em 08/06/2026, que comprova o pagamento da taxa do volume de 8,5933 m³ de lenha de floresta nativa, no valor de R$ 69,66. (Pág.107). Quanto à destinação do material lenhoso o consultor apresentou uma declaração (Pág. 77) informando que a madeira extraída será utilizada na própria propriedade, permanecendo armazenada no lote para reaproveitamento em cercas e uso doméstico.

4- FAUNA

A fauna da região de Brumadinho e caracterizada por uma elevada diversidade biológica, resultado da confluência entre os biomas Mata Atlântica e Cerrado. Contudo, a área de estudo específica apresenta um histórico de uso antrópico e ocupação urbana/minerária que favorece o predomínio de espécies generalistas, enquanto táxons especialistas encontram refúgio em fragmentos florestais e áreas protegidas como a APA Sul e o entorno do Parque Estadual Serra do Rola Moça. (Pág.39)

Durante a vistoria em campo, não foram registrados indivíduos da fauna silvestre nem vestígios de sua presença, como ninhos, tocas, pegadas ou fezes. A ausência de registros pode estar relacionada ao processo de antropização da área e à presença de construções no entorno, fatores que contribuem para o afugentamento da fauna. Diante dessas condições, a área tende a favorecer a ocorrência de espécies generalistas e mais adaptadas a ambientes alterados, enquanto espécies mais sensíveis permanecem associadas a fragmentos florestais e áreas protegidas.

4.1 Apifauna

A proteção a apifauna e garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5° e 6° da Lei Municipal n°2.355 de 2017:

> **Art. 5º** - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.
> **Art. 6º -** Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar previamente, a existência ou não de ninhos.

Durante a vistoria técnica, não foram identificadas colônias, ninhos ativos ou outros indícios da presença de abelhas nativas na área objeto da intervenção.

Ressalta-se, que a ausência constatada durante a vistoria não dispensa a adoção de medidas preventivas durante a execução das intervenções. Recomenda-se que a equipe responsável pelas obras mantenha atenção à eventual ocorrência de ninhos durante os serviços. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas, deverá ser contatada a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA). No caso de abelhas exóticas, deverá ser acionada a Defesa Civil.

5- ALTERNATIVA TÉCNICA LOCACIONAL

O Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (LIL) apresentado pelo empreendedor (pág. 130), foi elaborado com o objetivo de demonstrar a necessidade da intervenção ambiental para a implantação de uma residência unifamiliar de 437 m² em um lote localizado no Condomínio Mãe Terra. O estudo concluiu que toda a área do lote é composta por vegetação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de sucessão natural prevista na Lei 11.428/2006, não havendo alternativa locacional que evitasse totalmente a intervenção

A definição da área de implantação considerou principalmente as condições topográficas do terreno, sendo escolhida a porção que demanda menor movimentação de solo e menor abertura de acessos, reduzindo, assim, os impactos ambientais e os riscos de processos erosivos. Dessa forma, o laudo conclui que a intervenção proposta atende à legislação ambiental vigente e representa a alternativa

de menor impacto ambiental para a implantação do empreendimento.

6- DO PORTE DA CONSTRUÇÃO CIVIL E APROVAÇÃO URBANÍSTICA

A documentação apresentada pág.147, incluindo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pela Arquiteta Cláudia Marina Ribeiro de Moura , atesta que o projeto se refere a uma edificação de médio porte, com uma área total a ser construída de 724,83 m². O projeto arquitetônico foi aprovado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação- SEPLAC em 08/06/2026.

7- ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ENERGIA ELÉTRICA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Conforme declarado pelo requerente, a energia elétrica do empreendimento será fornecida pela Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. O abastecimento de água por meio de captação de água em Surgência (nascente), devidamente outorgado pelas portarias n°1305843/2021 e 1305845/2021 de 16/07/2021 com validade de 10 anos. (Pág. 144)

O projeto contará com sistema individual de tratamento de esgoto sanitário (pág. 146), composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro. O sistema será responsável pelo tratamento dos efluentes domésticos e sua posterior disposição no solo por infiltração, devendo ser executado conforme o projeto técnico e as normas aplicáveis, de modo a evitar a contaminação do solo e dos recursos hídricos.

8 - CARACTERÍSTICA DA VEGETAÇÃO

A área de intervenção está inserida no Bioma Mata Atlântica, sendo caracterizada pela fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), em estágio médio de regeneração natural, conforme PIA apresentado na Pág. 64. A vegetação local apresenta características de transição entre a Mata Atlântica e o Cerrado, formando um mosaico de espécies típicas dessas formações vegetais.

De acordo com o estudo, a vegetação apresenta estratificação definida, com presença de dossel e sub-bosque, altura média dos indivíduos arbóreos de 5,83 metros e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) médio de 10,57 cm. Foram observadas presença marcante de cipós, serapilheira com espessura variável e baixa diversidade de epífitas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (31) 3987-0253
Rua Itaguá, Presidente Barroca - CEP: 32483040

Para a caracterização da flora, foi realizado inventário florestal por meio de censo de 100% dos indivíduos arbóreos com Circunferência à Altura do Peito (CAP) igual ou superior a 15,7 cm, contemplando a identificação botânica e a mensuração dos parâmetros dendrométricos.

O levantamento identificou 124 indivíduos arbóreos, totalizando 129 fustes, distribuídos em 40 espécies botânicas, pertencentes a 23 famílias e 31 gêneros. Entre as espécies registradas, destacam-se azeitona-do-mato (*Vismia brasiliensis)*, com 18 indivíduos; folha-miúda *(Myrcia splendens)*, com 16 indivíduos; cabeluda-do-mato *(Pera glabrata)*, com 8 indivíduos; e maria-preta *(Siphoneugena densiflora)*, também com 8 indivíduos. (pág.53)

A vegetação apresenta indivíduos arbóreos de diferentes classes de diâmetro e altura, caracterizando um fragmento florestal em processo de regeneração, com diversidade florística. Na área prevista para a implantação do projeto, foram identificados 03 (três) indivíduos arbóreos de interesse especial para a conservação, sendo 01 (um) exemplar de canela-sassafrás *(Ocotea odorifera)*, classificado como vulnerável à extinção (VU) conforme a Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas (Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022.), além de 01 (um) indivíduo de ipê-amarelo *(Handroanthus serratifolius)* e 01 (um) indivíduo de pequizeiro *(Caryocar brasiliense)*, espécies protegidas pela legislação estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

Nome Científico	Nome Comum	Família	N	%
Piptadenia gonoacantha	pau-jacaré	Fabaceae	4	3,23
Myrcia splendens	folha-miúda	Myrtaceae	16	12,9
Morta	morta		13	10,48
Visnia brasiliensis	azeitona-do-mato	Hypericaceae	18	14,52
Pera glabrata	cabeluda-do-mato	Peraceae	8	6,45
Sinphoneugena densiflora	maria-preta	Myrtaceae	8	6,45
Pouteria ramiflora	curiola	Sapotaceae	5	4,03
Tapirira guianensis	pau-pombo	Anacardiaceae	5	4,03
Qualea multiflora	pau-terrinha	Vochysiaceae	2	1,61
Rudgea virburnoides	congonha-de-bugre	Rubiaceae	4	3,23
Zanthoxylum rhoifolium	mamica-de-cadela	Rutaceae	2	1,61
Cordiera sessilis	marmelada	Rubiaceae	4	3,23
Eremanthus incanus	candeia	Asteraceae	3	2,42
Ocotea corymbosa	canela-fedorenta	Lauraceae	2	1,61
Annona dolabripetala	pinha-da-mata	Annonaceae	2	1,61
Bowdichia virgilioides	sucupira-preta	Fabaceae	1	0,81
Dalbergia miscolobium	caviúna-do-cerrado	Fabaceae	2	1,61
Pouteria torta	grão-de-galo	Sapotaceae	1	0,81
Plenckia populnea	marmelo-do-cerrado	Celastraceae	1	0,81
Copaifera langsdorffii	copaíba	Fabaceae	2	1,61
Miconia burchellii	pixirica	Melastomataceae	2	1,61
Caryocar brasiliense	pequi	Caryocaraceae	1	0,81
Miconia ferruginata	pixirica-do-campo	Melastomataceae	1	0,81
Myrcia amazonica	araça	Myrtaceae	1	0,81
Hyptidendron asperrimum	roxinho	Lamiaceae	1	0,81
Ocotea odorifera	canela-sassafrás	Lauraceae	1	0,81
Qualea grandiflora	pau-terra-grande	Vochysiaceae	1	0,81
Ocotea spixiana	canela-preta	Lauraceae	1	0,81
Jacaranda caroba	caroba	Bignoniaceae	1	0,81
Qualea parviflora	pau-terra	Vochysiaceae	1	0,81
Schefflera macrocarpa	mandiocão	Araliaceae	1	0,81
Mangifera indica	mangueira	Anacardiaceae	1	0,81
Psidium rufum	araça-roxo	Myrtaceae	1	0,81
Siparuna guianensis	negramina	Siparunaceae	1	0,81
Byrsonima verbascifolia	murici-do-campo	Malpighiaceae	1	0,81
Lafoensia pacari	dedaleiro	Lythraceae	1	0,81
Handroanthus serratifolius	ipê-amarelo	Bignoniaceae	1	0,81
Aspidosperma polyneuron	guatambu	Apocynaceae	1	0,81
Miconia albicans	canela-de-velho	Melastomataceae	1	0,81
Connarus suberosus	araruta-do-campo	Connaraceae	1	0,81

Quadro 01: Listagem das espécies botânicas cadastradas no censo florestal realizado na área de intervenção do projeto. **Fonte:** PIA.

8.1 Uso Antrópico Consolidado

Conforme apresentado no estudo, a vistoria técnica realizada em 16 de julho de 2026 identificou clareiras nas porções frontal e posterior do lote, associadas à ocupação anterior e ao plantio espécies arbóreas exóticas, como Pinus e ciprestes.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (31) 3987-0253
Rua Itaguá, Presidente Barroca - CEP: 32483040

Segundo análise de imagens históricas do Google Earth, o estudo aponta que, em maio de 2008, já existiam clareiras nessas áreas, com presença de árvores isoladas. Posteriormente, ocorreu o desenvolvimento de vegetação exótica, composta por indivíduos de Pinus e ciprestes, cuja supressão teve início em 2024, ocasionando o reaparecimento das clareiras.

O estudo informa que o projeto arquitetônico de edificação residencial unifamiliar ocupará parte da clareira localizada na porção frontal do lote. A área dos fundos, classificada como Área de Preservação Permanente (APP), será destinada à recuperação ambiental, mediante implantação de PRADA/PTRF, visando à recomposição da vegetação nativa.

Dessa forma, o responsável técnico conclui que as clareiras existentes nas porções frontal e dos fundos do imóvel apresentam características de uso antrópico consolidado, fundamentando sua conclusão nas imagens históricas e na vistoria realizada em 16 de julho de 2026.

8.2 Fundamentação Legal – Uso Antrópico Consolidado

Nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 20.922/2013, considera-se ocupação antrópica consolidada em área urbana o uso alternativo do solo em Área de Preservação Permanente (APP), definido em plano diretor ou projeto de expansão aprovado pelo município e estabelecido até 22 de julho de 2008, mediante ocupação com edificações, benfeitorias ou parcelamento do solo.

No caso em análise, o laudo técnico apresentado pelo empreendedor (pág. 131), por meio da análise de imagens históricas do Google Earth, datadas de maio de 2008, evidencia a existência de clareiras nas porções frontal e dos fundos do imóvel, demonstrando que essas áreas já apresentavam alterações antrópicas anteriores a 22 de julho de 2008.



Imagem de Satélite GOOGLE Earth 2012 : Fonte: Estudo apresebtado 2026.

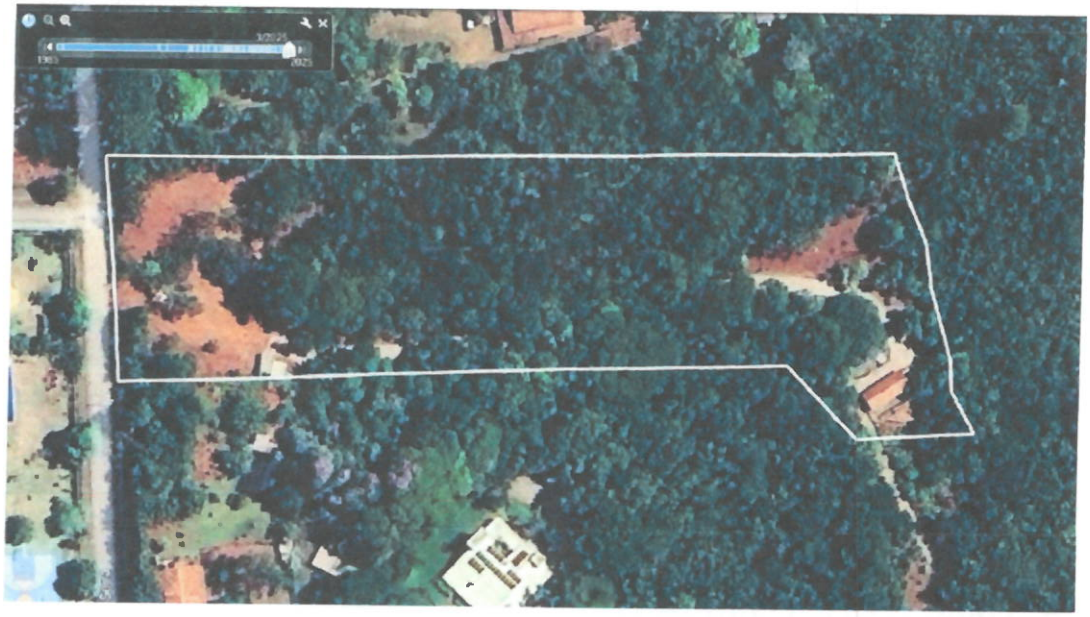


Imagem de Satélite GOOGLE Earth : Fonte: Estudo apresentado 2026.

9- RESTRIÇÕES AMBIENTAIS

Em consulta realizada à plataforma IDE-Sisema. verificou-se que o lote encontra-se inserido em Unidade de Conservação oficialmente instituída na Apa Estadual Sul, e Zona de Armotecimento Parque Estadual Serra do Rola Moça em transição Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e Reserva Biosfera da Serra do Espinhaço.

10- ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE - APP

Conforme declaração apresentada pelo responsável técnico (Pág.152), referente ao Processo de Licenciamento Ambiental de Edificação LAE nº 85/2026, de interesse da empresa LR Holding S/A, foi identificada no imóvel uma Área de Preservação Permanente (APP) de 1.471,90 m², decorrente da presença de um córrego na divisa da propriedade, devidamente delimitada na planta de intervenção, compensação e servidão ambiental e florestal.

Do total da APP, foi identificada uma área de 230,00 m² anteriormente ocupada por indivíduos de Pinus elliottii, cuja supressão deixou o local desprovido de vegetação. Para sua recuperação, o empreendedor apresentou um Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA), prevendo o plantio de espécies nativas típicas da região.

Ressalta-se que, conforme declarado pelo responsável técnico, não haverá intervenção na APP para implantação do empreendimento ou alteração do uso do solo, sendo previstas exclusivamente as intervenções necessárias à execução do PRADA, visando à recuperação ambiental da área.

11 - SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	**1.500,00 m²**	
Nº de árvores suprimidas		
Nativas	Exóticas	Com restrição
124	**0**	**3**

12- COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	**3.000,00 m**
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	**1.759,77,00 m**
Nº de árvores para compensação	

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (31) 3987-0253
Rua Itaguá, Presidente Barroca - CEP: 32483040

605 mudas para compensação (Instrução de Serviços Sema 01/2021
II – Em se tratando de árvore nativas, deverão ser
repostas pelo menos **05 (cinco) mudas** por árvore suprimidas)
30 mudas para compensação (Instrução de Serviços Sema 01/2021
II – Em se tratando de árvore nativas protegidas por lei e ameaçadas de extinçaõ),
deverão ser repostas pelo menos **10 (dez) mudas (Lei Estadual de Minas Gerais nº 20.308/2012)** por árvore suprimidas)

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1° Art. 31 da Lei Federal n° 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

> **§ 1º** - Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.

Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

> **Art. 48** - A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.
> Parágrafo único - As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.
> **Art. 49** - Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:
> **I** - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

E foi usado também a Instrução de Serviço SISEMA nº 02 de 2017:

> Considerando que o critério de compensação na proporção de 2:1, estabelecido pela Deliberação Normativa Copam no 73/04, é específico para o Estado de Minas Gerais, parte da área destinada a esta compensação poderá estar inserida nos 30% da área a ser preservada (§1°, do art. 31, da Lei Federal no 11.428/06), devendo no mínimo metade da área de compensação estar localizada fora da mesma.

A compensação dos **121 indivíduos arbóreos** nativos, será realizada na proporção 5:1, em conformidade com o disposto no art. 16, inciso II, da Instrução Normativa SEMA nº 01/2021.

> **Art. 16 -** A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.
> (...)
> **II - Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;**

Conforme apresentado no Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional-LIL (Pág.75), a compensação ambiental pela supressão de 121 (cento e vinte e um) indivíduos arbóreos nativos corresponde ao plantio de 605 (seiscentas e cinco) mudas, considerando a proporção de 5 (cinco) mudas para cada indivíduo arbóreo suprimido.

Entretanto, o estudo informa que o lote não possui espaço suficiente para a realização do plantio compensatório. Dessa forma, em atendimento à Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, o proprietário compromete-se a **doar 605 mudas** de árvores nativas para o viveiro Municipal para fins de cumprimento da compensação ambiental prevista na legislação municipal.

> **Art. 33 -** Ressalvada a obrigação de preservação e compensação previsto nos artigos anteriores, caberá ao empreendedor cumulativamente, cumprir o dever de compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019 por meio do plantio de mudas das espécies suprimidas:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (31) 3987-0253
Rua Itaguá, Presidente Barroca - CEP: 32483040

(...)

II – No caso das demais espécies, na forma da Instrução Normativa n.º 01/2021.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese de inexistência de alternativa locacional em relação a plantio das mudas, na área objeto da intervenção, ou na área destinada a compensação, a medida poderá ser convertida em doação de mudas destinadas ao acervo do Horto Florestal Municipal.

Parágrafo Segundo: O requerente poderá apresentar nota fiscal de compra como carta de crédito de mudas, em acordo firmado com os viveiros de mudas comerciais, envolvendo inclusive o transporte das mudas até o Viveiro Municipal.

13- COMPENSAÇÃO POR SUPRESSÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS E PROTEGIDAS

Quanto a espécie nativa canela-sassafrás *(Ocotea odorifera)*, que constam na listagem das espécies ameaçadas de extinção conforme Portaria MMA 148/2022, o critério utilizado para a definição da compensação será o plantio **de 10 mudas por cada espécime suprimido (conforme quadro abaixo)** Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 26 de outubro de 2021.

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I – Dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II – Vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

Espécies	Nome Popular	Proporção Compensação IS SEMA 01/2021	N° de Indivíduos a serem suprimidos	N° ind. a serem compensados SEMAD/IEF n° 3.102/261
Ocotea odorifera,	canela-sassafrás	10x1	1	10
TOTAL				**10**

Para as espécies ipê amarelo *(Handroanthus serratifolius)* e pequi *(Cariocar Brasilienses)*, protegidas pela Lei nº 20.308/2012, serão compensadas com o plantio de **10 mudas nativas** . (Instrução de Serviços SEMA 01/2021).

Espécies	Nome Popular	Proporção Compensação IS SEMA 01/2021	N° de Indivíduos a serem suprimidos	N° ind. a serem compensados Lei nº 20.308/2012
Handroanthus serratifolius	ipê amarelo	10x1	1	10
Cariocar Brasilienses	pequi	10x1	1	10
TOTAL				**20**

Ressalta-se que a compensação ambiental pela supressão dos indivíduos de ipê-amarelo *(Handroanthus serratifolius)* e pequizeiro *(Caryocar brasiliense)*, mediante o plantio de **30 (trinta)** mudas, deverá ocorrer, prioritariamente, dentro dos limites da área objeto da análise, em áreas verdes ou áreas comuns integrantes do parcelamento do solo, desde que estejam inseridas na mesma sub-bacia hidrográfica do empreendimento e apresentem condições ambientais adequadas ao desenvolvimento das espécies, observadas as disposições da Lei Estadual nº 20.308/2012.

Para fins de compensação, somente serão admitidas mudas das mesmas espécies suprimidas, em boas condições fitossanitárias, com altura mínima de 1,0 m (um metro). O plantio deverá contemplar o preparo adequado do solo, espaçamento compatível com as características das espécies e adoção dos tratos culturais necessários, incluindo irrigação, coroamento, controle de formigas e reposição das mudas que não sobreviverem.

O empreendedor deverá garantir a manutenção e o monitoramento do plantio pelo período mínimo de 05 (cinco) anos, mediante apresentação de relatórios técnicos semestrais à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contendo registros fotográficos, localização georreferenciada dos

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (31) 3987-0253
Rua Itaguá, Presidente Barroca - CEP: 32483040

indivíduos plantados e avaliação de sua sobrevivência e desenvolvimento, conforme as condicionantes estabelecidas na autorização ambiental.

14 - LAUDO DE INEXISTÊNCIA DE ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL - LIL DAS ESPÉCIES AMEAÇADAS E PROTEGIGAS

O empreendedor apresentou o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional (Pág.76), no qual informa que a área remanescente do imóvel encontra-se coberta por vegetação florestal e destinada às compensações previstas na Lei da Mata Atlântica, justificando a impossibilidade de realizar o plantio compensatório de 3(três) indivíduos no próprio terreno e propondo sua execução em outro local.

Entretanto, durante a vistoria técnica realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, constatou-se que o imóvel dispõe de espaço adequado para o plantio das 30 (trinta) mudas previstas na compensação ambiental, não sendo confirmada a impossibilidade de execução do plantio na própria propriedade.

Dessa forma, entende-se que a compensação ambiental poderá ser realizada prioritariamente dentro dos limites do imóvel, em locais ambientalmente adequados, respeitando-se a vegetação nativa existente e as áreas destinadas às demais compensações ambientais, mediante apresentação da localização e distribuição das mudas a serem plantadas

15 - TERRAPLANAGEM, DRENAGEM E MOVIMENTOS DE TERRA

Por ter sido enquadrado como porte inferior a 50 m³ o empreendedor assinou a Declaração alegando que a topografia do terreno está em conformidade com o projeto arquitetônico de modo que não será necessário a realização de qualquer ação de terraplanagem, alteração de drenagem ou de movimentação de terra. (Pág.109).

16 - CRITÉRIOS LOCACIONAIS DE ENQUADRAMENTO

Nos termos do art. 2º, § 3º, da Deliberação Normativa CODEMA nº 04/2022, alterada pela DN CODEMA nº 11/2026, o empreendimento enquadra-se no critério locacional de peso 1, em razão da necessidade de supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas, para sua implantação.

Dessa forma, a intervenção deverá observar as exigências legais aplicáveis, mediante a adoção

das medidas de controle, mitigação e compensação ambiental, conforme os estudos técnicos apresentados e as condicionantes estabelecidas no processo de licenciamento ambiental.

17-REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01 e 02: Vista interna do lote; **Fonte:** Arquivo SEMA.



Foto 03 e 04: Vista da área consolidade e casa já existente : **Fonte:** Arquivo SEMA.



Foto 05 e 06: Pequi constatado na área que será suprimido ; **Fonte:** Arquivo SEMA.



Foto 07 e 08: canela-sassafrás e ipê-amarelo que serão suprimidos;
Fonte: Arquivo SEMA.

16 - CONDICIONANTES:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;

b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência;

f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso;

g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;

h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;

i) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

j) Implantar sistema de esgotamento sanitário adequado, conforme normas técnicas e legislação ambiental vigente.

k) Não realizar supressão de vegetação além da área autorizada no processo, devendo a intervenção limitar-se estritamente aos limites aprovados e constantes nos autos.

17- OBRIGAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DAS CONDICIONANTES

Nº	Descrição	Comprovação	Prazo
01	Averbar na C.R.I de Brumadinho o disposto do art.31, §1 da Lei Federal 11.428/2006.	**Apresentar a SEMA**	Antes da emissão da Licença.
02	Averbar na C.R.I de Brumadinho o disposto do art.17 da Lei Federal 11.428/2006 c/c art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019. (pôr o dobro da área que for intervinda)	**Apresentar a SEMA**	**Antes da emissão da Licença**
03	Preservar de maneira permanente as áreas de servidões ambientais perpétua, no qual foi registrado em Cartório de Registro de Imóveis.	-	**Permanentemente**
04	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado a SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.	-	**Antes de realizar a intervenção ambiental.**
05	Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que sejam finalizado o período reprodutivo;	-	**Antes de realizar a intervenção ambiental.**
06	Durante a etapa de obras, deverão ser adotadas as seguintes práticas: umidificação periódica das vias internas; delimitação dos horários de operação de máquinas (permitidos pelo município) e manutenção preventiva de equipamentos para minimizar ruídos e emissões.	-	**Permanente durante a fase de obras**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Telefone: (31) 3987-0253
Rua Itaguá, Presidente Barroca - CEP: 32483040

07	Obter e manter válidas todas as licenças ambientais necessárias.	-	**Permanente durante a fase de obras**
08	Efetuar o repasse de **605 mudas nativas** em forma de carta de créditos e apresentar o comprovante de Nota Fiscal a SEMA atendendo aos dispostos do **§1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022.**	**Apresentar comprovante de Nota Fiscal a SEMA**	**Antes de emissão da Licença**
09	Cumprir integralmente o PTRF apresentado, conforme as medidas e o cronograma estabelecidos no projeto.	**Apresentar o relatório fotográfio**	**01 mes após a emissão da licença ambiental**
10	Efetuar o acompanhamento do desenvolvimento das mudas de ipê amarelo e pequi **por 5 (cinco)** anos consecutivos.	**Apresentar o relatório anual**	**Durante 5 anos**
11	Recuperar a Área de Preservação Permanente (APP), mediante execução integral do PTRF apresentado, conforme as medidas e o cronograma estabelecidos no projeto	**Apresentar o relatório fotográfio**	**01 mes após a emissão da licença ambiental**
12	Apresentar a emissão do DOF – Documento de Origem Florestal.	-	**2 meses após o final da supressão.**

18- CONCLUSÃO

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **Deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE, relativo à construção civil de moradia unifamiliar com supressão de vegetação em estágio médio de regeneração e 2 (dois) indivíduos arbóreos de espécies protegidas por lei sendo ipê amarelo *(Handroanthus serratifolius)* e 01 (um) pequi *(Caryocar brasiliense)*, em área de intervenção correspondente a **1.500,00 m².**

Dessa forma, fica pactuado e submetido à deliberação do Conselho Municipal de Meio Ambiente **(CODEMA)** e condicionada ao integral cumprimento das condicionantes estabelecidas neste Parecer e das demais exigências previstas na legislação ambiental aplicável.

O devido encaminhamento e submissão do processo ao **CODEMA** para deliberação favorável e emissão da autorização ambiental

VALIDADE DA LICENÇA: 04 ANOS

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos. Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

É obrigatória a permanência desta autorização no local de intervenção, assinada pelos Técnicos analistas.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA Daniel Hilário de Lima Freitas - **Secretário Municipal de Meio Ambiente** **Data de emissão: 18/09/2026** **Data de validade: 18/09/2030**	
Técnica Analista: Paloma Junia de Paula Luís Matr. 20265 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG Paloma Junia de Paula Luís **Matrícula 20265** Thays Soares dos Santos **Matrícula 21.356** Thays Soares dos Santos Matr. 21356 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG	Vinícius Porfírio Parreiras MAT. 22206 Secretário Adjunto de Meio Ambiente Vinícius Porfírio Parreiras Matrícula 22206 **Secretário Adjunto de Meio Ambiente**

Prefeitura de Brumadinho
Administração 2025/2028

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CODEMA

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Folha de Decisão

Folha de Decisão da 5ª Reunião Extraordinária do Pleno

Data: 09 de outubro de 2026

Processo P.A. LAE nº: 85 2026.

Empreendedor/Empreendimento: I R Holding S/A.

Tipo de Processo: Licenciamento Ambiental para Edificação Unifamiliar, com supressão de indivíduo arbóreo protegido ipê-amarelo – (*Handroanthus serratifolius*) e Pequi, localizado na Rua Alameda Manacá da Serra, nº 331, Condomínio Quintas de Casa Branca, Brumadinho/MG.

Decisão do Pleno:

(x)	CONCEDIDA COM CONDICIONANTES VALIDADE: 04 (QUATRO) ANOS	( )	ARQUIVAMENTO
( )	CONCEDIDA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:	( )	SOBRESTADO
( )	REFERENDADA COM CONDICIONANTES VALIDADE	( )	ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTE: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( )	REFERENDADA SEM CONDICIONANTES VALIDADE:	( )	INCLUSÃO DE CONDICIONANTE ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( )	INDEFERIDA	( )	EXCLUSÃO DE CONDICIONANTE: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( )	PEDIDO DE VISTAS	( )	PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA - VALIDADE ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA
( )	RETIRADO DE PAUTA	( )	PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DE CONDICIONANTE: ( ) DEFERIDA ( ) INDEFERIDA

APURAÇÃO DE VOTOS DO PARECER ÚNICO – SEMA	
Quórum inicial da reunião: 18	**Entidades:** Condomínios Horizontais de Brumadinho, Classes de Engenharia, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais de Direito Privado, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brumadinho – CDL; Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho; Defesa da Qualidade do Meio Ambiente com Atuação no Âmbito do Município, Instituto Inhotim, 124ª Subseção da Ordem dos Advogados - OAB, Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba, Secretaria Municipal de Governo e Reparação, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Setranbs, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Turismo e Cultura, Unidade de Conservação Sob Administração Publica – APA SUL – RMBH, Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Nº de Votos a Favor: 17	**Quórum Julgamento:** Condomínios Horizontais de Brumadinho, Classes de Engenharia, Arquitetura, Gestores Ambientais e Consultores Ambientais de Direito Privado, Câmara dos Dirigentes Lojistas de Brumadinho – CDL; Sindicato dos Produtores Rurais de Brumadinho, Defesa da Qualidade do Meio Ambiente com Atuação no Âmbito do Município, Instituto Inhotim, 124ª Subseção da Ordem dos Advogados - OAB, Associação dos Catadores do Vale do Paraopeba, Secretaria Municipal de Governo e Reparação, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e Serviços Urbanos; Setranbs, Secretaria de Planejamento e Coordenação, Secretaria de Turismo e Cultura, Unidade de Conservação Sob Administração Publica – APA SUL – RMBH; Proteção e Defesa Civil, Secretaria de Desenvolvimento Econômico.
Nº de Votos Contrários: 0	Entidades:
Nº de Abstenções: 0	Entidades:

Daniel Hilário de Lima Freitas
Presidente do CODEMA

Daniel Hilário de L. Freitas
Secretário de Meio Ambiente
e Desenv. Sustentável
Portaria 2057/0
Prefeitura de Brumadinho/MG

Aprovado 20/10/2026